

PARECER TÉCNICO

Solicitante: Comissão Permanente de Licitação- CPL

PARECER: Nº. 035/2019/CGM/PMMR

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO Nº: A/2019-00001.

Finalidade: Solicitação de análise e parecer técnico Adesão ao saldo da ATA decorrente do Processo Licitatório Nº 9/2019-00015-SRP/PMMR, referente **ADESÃO PARCIAL A ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 20190124 ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-00015-SRP/PMMR, CUJO O OBJETTO É AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL E RECARGA DE BOTIJOES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP 13KG. REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA, A PRESENTE ADESÃO VISA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MÃE DO RIO, SECRETARIA NÃO CONTEMPLADA NO PREGGÃO SUPRAMENCIONADO.**

I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da formalização dos processos, observados de acordo com o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e no art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e suas respectivas alterações, e no que se refere ao contrato:

- Consta nos autos do processo o novo contrato de nº. 20190147 com o Fundo Municipal de Assistência Social de Mãe do Rio no valor de R\$44.707,20 (quarenta e quatro mil setecentos e sete reais e vinte centavos), empresa contratada A MARCELO DA S VIEIRA ME. Inscrita com CNPJ Nº15.581.391/0001-52.

Conforme Ofício 165/2019-SMAS assinado Pela Secretaria Municipal de Assistência e desenvolvimento social. Solicitando a adesão a Ata de Registro de Preços relacionada acima.

Contrato firmado, nomeadamente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do processo, dos autos do contrato e das demais documentações do processo em análise. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito à controladoria, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

MANIFESTA-SE, portanto:

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme o decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e suas respectivas alterações. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, s.m.j.

Mãe do Rio, 24 de Abril de 2019.

Valdiney Marcelo Alves Gadelha
Controlador Geral do Município
DECRETO Nº323/2018